



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

## FICHA DE CONTROLE

<b>Título</b>	Política de Investimentos Pessoais
<b>Data</b>	06/06/2022
<b>Versão</b>	2.2
<b>Setor</b>	Compliance, Risco e PLDFT
<b>Responsável</b>	Carlos Schuch
<b>Status</b>	Aprovado
<b>Revisão</b>	Marcos Fritzen
	Guilherme Fração

## HISTÓRICO DE VERSÕES

<b>Versão</b>	<b>Alteração</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data</b>
1.0	-	Carlos Eduardo El Halal Schuch	31/08/2018
2.0	Adição de tópico específico proibição de operações em <i>day trade</i> e adição do <i>discoslure</i>	Carlos Eduardo El Halal Schuch	18/01/2021
2.1	Formatação	Carlos Eduardo El Halal Schuch	23/11/2021
2.2	Revisão	Carlos Eduardo El Halal Schuch	06/06/2022

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>3. PREMISSAS</b> .....	<b>4</b>
<b>4. REGRAS</b> .....	<b>4</b>
<b>5. EXECUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>6. TRANSAÇÕES PROIBIDAS</b> .....	<b>5</b>
<b>7. MONITORAMENTO</b> .....	<b>6</b>

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

---

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política de Investimentos Pessoais”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos colaboradores (conforme abaixo definido) da SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (“SameSide”), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

## 2. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO

---

Esta política não tem período de vigência e deve ser atualizada conforme a necessidade e o critério do diretor de “Risco, Compliance e PLDFT”.

## 3. PREMISSAS

---

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios do bloco de controle, diretores, funcionários, trainees e estagiários da SameSide (em conjunto os “colaboradores” e, individualmente, o “colaborador”) envolvidos nas áreas de “Gestão de Fundos e Carteiras”, “Compliance, Risco e PLDFT” e “Back office”.

Os investimentos efetuados por qualquer colaborador da SameSide, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Portanto deve-se evitar nos investimentos pessoais a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro e psicológico do colaborador e assim lesar seu desempenho profissional. O colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da SameSide.

## 4. REGRAS

---

Os colaboradores podem investir em quaisquer títulos ou valores mobiliários no mercado local e internacional. Caso o ativo ou operação esteja disponível aos clientes, deve-se respeitar as mesmas condições disponibilizadas a eles.

Vale ressaltar que ao realizar seus investimentos pessoais, o colaborador deve observar se há possibilidade de conflitos de interesses entre suas operações e as realizadas para os clientes da SameSide, evitando, assim, situações que possam caracterizar-se como uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas e a manipulação de mercado (*insider trading, front running, parallel running e after running*).

Colaboradores que tenham assinado termos ou acordos de confidencialidade (NDA) a fim de terem acesso às informações de operações, estruturas ou fundos, ou que tenham acesso à informação confidencial através de clientes, devem atentar-se às restrições impostas pelos acordos e cláusulas de confidencialidade dos contratos estabelecidos com os clientes, antes da realização de compra ou venda de ativos. Evitando-se, com isso, a caracterização do uso de informação privilegiada em benefício próprio, para a SameSide ou demais clientes.

## 5. EXECUÇÃO

---

Ordens de compra ou venda de títulos, valores mobiliários e derivativos em contas de investimentos de colaboradores não podem ser dadas e realizadas em nome da SameSide, e sim devem estar sempre identificadas pelo nome do colaborador.

## 6. TRANSAÇÕES PROIBIDAS

---

São vedadas as operações onde possa ocorrer indício ou incidência de:

- *Insider Trading*: O conhecimento e uso de informação privilegiada (informações confidenciais, não públicas, que provavelmente tenham uma influência significativa sobre dos ativos negociados), a fim de comprar ou vender ativos, bem como a divulgação das informações a terceiros ou influenciar terceiros para comprar ou vender tais ativos. Se um funcionário tem dúvida se a informação constitui informação privilegiada ou não, ele deve entrar em contato com a área de “Compliance, Risco e PLDFT” antes de fazer uso de tais informações ou divulgá-las a terceiros.
- *Front running, parallel running e after running*: Exploração da informação confidencial ou privilegiada em ordens existentes ou programadas de clientes ou do grupo, de forma direta (*front running*), simultânea (*parallel running*) ou pós (*after running*) à celebração da operação. Operações para ganho ou benefício de terceiros ou com recursos de terceiros.

São vedados também:

- Operações sem lastro financeiro ou recursos para tal;
- Operações de *day trade*;
- Operações em detrimento óbvio (financeiro e/ou reputação) de terceiros;
- Operações que representam uma tentativa de contornar as disposições ou o espírito desta política ou de leis e regulamentos aplicáveis, (por exemplo, envolvendo terceiros ou usando suas contas de custódia, independentemente de o funcionário estar autorizado a fazê-lo ou por execução de operações de e/ou em nome de terceiros); e
- Operações ilícitas de qualquer tipo.

## 7. MONITORAMENTO

---

A SameSide solicita a todas as pessoas vinculadas utilizem plataformas vinculadas a empresa, onde é possível verificar o histórico de transações.

A qualquer momento o diretor de “Compliance, Risco e PLDFT” pode solicitar ao colaborador a abertura (disclosure) das informações de carteira pessoal de investimentos.

Sempre que houver dúvida do colaborador sobre a conduta com relação a esta política ele deve solicitar esclarecimentos à diretoria de “Compliance, Risco e PLDFT” antes da realização da compra ou venda do ativo.